



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
AJUDÂNCIA GERAL**

**BELÉM – PARÁ, 25 DE NOVEMBRO DE 2020.
BOLETIM GERAL Nº 217**

Para conhecimento e devida execução, publico o seguinte

1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS

1 - SERVIÇO PARA O DIA

A CARGO DOS ORGANISMOS INTERNOS DA CORPORAÇÃO

(Fonte: Nota nº 27989 - 14º GBM)

2ª PARTE - INSTRUÇÃO

1 - CONCESSÃO DE MEDALHA

ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos X e XVII, da Constituição do Estadual, e

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 1.053, de 23 de setembro de 2020, e seus anexos.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a “Medalha de Bons Serviços Bombeiro Militar” a personalidades militares abaixo nominadas:

I. METAL DOURADO COM PASSADOR DOURADO - 30 ANOS DE BONS SERVIÇOS:

PERSONALIDADES MILITARES:

SUBTEN QBM RR LUÍS CARLOS DA SILVA CASTRO
SUBTEN QBM RR JOSÉ DELIVAL SOUZA DE CARVALHO
SUBTEN QBM RR MANOEL DE JESUS SIQUEIRA GASPAR
SUBTEN QBM RR JOSÉ ANILTON DE MELO SOUZA
SUBTEN QBM RR SEBASTIÃO DA COSTA MEDEIROS
SUBTEN QBM RR RAIMUNDO NONATO PEREIRA LOBATO
SUBTEN QBM RR AILSON PANTOJA BARBOSA JÚNIOR
SUBTEN QBM GRACIEL SOUSA COSTA
SUBTEN QBM ELY DA SILVA CAVALCANTE
SUBTEN QBM MANOEL DO CARMO FURTADO DA COSTA
1º SGT QBM PEDRO DE OLIVEIRA BORDALO JÚNIOR
2º SGT QBM JOSÉ ROBERTO SILVA GALVÃO

II. METAL PRATEADO COM PASSADOR PRATEADO - 20 ANOS DE BONS SERVIÇOS:

PERSONALIDADES MILITARES:

TCEL QOBM FLÁVIA SIQUEIRA CORRÊA ZELL
TCEL QOBM VIVIAN ROSA LEITE
TCEL QOBM ALYNE GISELLE CAMELO LOUZEIRO
1º TEN QOABM FRANKLIN RAMOS RIBEIRO
2º TEN QOABM JOELMIR NUNES DE CASTRO
SUBTEN QBM ALDO SILVIO SIQUEIRA FAVACHO
SUBTEN QBM RENATO PALHETA RODRIGUES
1º SGT QBM DUVAL DUTRA NASCIMENTO SILVA
1º SGT QBM JOÃO DE DEUS DA COSTA FILHO
1º SGT QBM ANTONIO AFONSO SIQUEIRAARRUDA
1º SGT QBM ODIVALDO ENDERSON DA CUNHA
1º SGT QBM IZAIAS OLIVEIRA BARBOSA
1º SGT QBM CLENILSON FELGUEIRA DA PONTE DE LEMOS
1º SGT QBM JOÃO VIEIRA DE MELO
1º SGT QBM RAIMUNDO JORGE SILVA DA PEDRA
1º SGT QBM CARLOS MAX DA SILVA LIMA
2º SGT QBM ELÍDIO ÉDEN DA MOTA COHEN



2º SGT QBM FRANCISCO EDUARDO NUNES FILHO
2º SGT QBM GEDEON JOSÉ BISPO DA SILVA
2º SGT QBM JOAQUIM DE BARROS RODRIGUES
2º SGT QBM ANDRÉ RENATO BARBOSA DE LIMA
2º SGT QBM ÉDER NEVES BATISTA
2º SGT QBM JOAQUIM SÉRGIO SANTOS BAIA
2º SGT QBM VALDECI CUNHA DE OLIVEIRA
2º SGT QBM JORGE JOSÉ GONÇALVES CORDEIRO
3º SGT QBM RAIMUNDO DILCINEI LIMA DE BRITO
3º SGT QBM JOSÉ MESSIAS FERNANDES DA SILVA
3º SGT QBM JORGE TOMÉ DA SILVA
3º SGT QBM JOEL DA SILVA VAZ
3º SGT QBM JOSE TADEU MONTEIRO MARTINS
3º SGT QBM FRANCIVALDO BOAIS DE ALMEIDA
3º SGT QBM ROBSON HAROLDO NOVAES PINHEIRO
3º SGT QBM LAURO DE ARAUJO SILVA
3º SGT QBM JOELDESON FARINHA DA SILVA
3º SGT QBM JAMES ANTÔNIO SILVA DE PAULA
3º SGT QBM AUZIRLEY SOARES MENDES
3º SGT QBM MANOEL BRAGANÇA DE LIMA E SILVA
3º SGT QBM JACKESON DA SILVA FERREIRA
3º SGT QBM JOSÉ AURINO DO ROSÁRIO BARBOSA
3º SGT QBM KENNED DO SOCORRO SILVA PINHEIRO
3º SGT QBM PEDRO AUGUSTO COSTA DA SILVA
3º SGT QBM LUIS OTÁVIO DE SOUZA MACIEL
3º SGT QBM NELSON SEABRA PEREIRA
3º SGT QBM ANTÔNIO MARCOS SILVA TAVARES
3º SGT QBM ELYLSON PEDROSO QUINTINO
3º SGT QBM PAULO SERGIO CABRAL DOS SANTOS

III. METAL BRONZEADO COM PASSADOR BRONZEADO - 10 ANOS DE BONS SERVIÇOS:

PERSONALIDADES MILITARES:

MAJ QOSBM CAROLINE DA SILVA FRAZÃO
MAJ QOCBM JOSE MARIO BARBOSA DE BRITO
MAJ QOBM NATANAEL BASTOS FERREIRA
MAJ QOCBM MARCUS SERGIO NUNES QUEIROZ
CAP QOBM MICAIA RODRIGUES DE SOUZA
CAP QOBM CARLOS RANGEL VALOIS DA SILVA
SUB TEN RR HERNANY HENRIQUE DA SILVA GUEDES
1º SGT QBM ODAIR JOSÉ PEREIRA DE LIMA
2º SGT QBM HELTON PIMENTEL DA SILVA
2º SGT QBM ALBERTO BARREIROS LOBO
2º SGT QBM CLAUDIO MATIAS DO NASCIMENTO
3º SGT QBM HERNANI RUI NASCIMENTO MARTINS
CB QBM DAVID DO AMARAL GLÓRIA
CB QBM FABIANO BATISTA ARRUDA
CB QBM FRANCISCO CESAR VENANCIO BEZERRA
CB QBM LIA MAIRA DA SILVA DUARTE
CB QBM JÚLIO CESAR GALÚCIO DE ANDRADE
CB QBM LEDA DA CONCEIÇÃO TAVARES SERRÃO
CB QBM EVERSON JOSÉ CARVALHO PEREIRA
CB QBM GEORGE LUIZ DE ABREU
CB QBM JONATAS BATISTA SANTOS
CB QBM ISAQUE LOBATO MARQUES
CB QBM WATILLA OLIVEIRA VIEIRA
CB QBM RAIMUNDO FERNANDO LIMA DA COSTA
CB QBM ANA SILVIA FERNANDES DE SOUZA
CB QBM DAVID PONTES FERREIRA
CB QBM JOCIELTON KLAYTON DO NASCIMENTO FERREIRA
CB QBM DAVID HENRIQUE SIMÕES DO NASCIMENTO
CB QBM MARCELO FONSECA BARBOSA



CB QBM WELLINGTON CARLOS VENANCIO DE LIMA
CB QBM TIAGO DA CONCEIÇÃO SOBRINHO
CB QBM MARCOS ALAN DO NASCIMENTO SOUSA
CB QBM CHARLENO JOSÉ DO MAR OLIVEIRA
CB QBM CÁSSIO DA SILVA NASCIMENTO
CB QBM CLÉDISON DE ESPIRITO SANTOS PANTOJA GONÇALVES
CB QBM REGIANE RODRIGUES XAVIER
CB QBM CICERO MAELSON SILVA SANTOS
CB QBM ALLAN ELTHON DE SOUSA UCHÔA
CB QBM RICARDO PEREIRA VALUAR
CB QBM HELEN FAVACHO MELO
CB QBM LEONARDO JOSÉ ABDON LEITE
CB QBM CARLOS LEVY ARAUJO DA COSTA
CB QBM JULIO CEZAR DE MORAIS CERQUEIRA
CB QBM CARLA VIDAL DOS SANTOS
CB QBM GESSIMIEL DOS SANTOS CARVALHO JÚNIOR
CB QBM ALISSON CHUMBER SILVA
CB QBM ALESSANDRO MAURO RODRIGUES DA SILVA
CB QBM VITAL BRASIL ARAÚJO MONTEIRO FILHO
CB QBM EDSON DOS PRAZERES VIANA
CB QBM JOELSON DE SOUZA PAIVA
CB QBM DIEGO DE OLIVEIRA CRUZ
CB QBM JOHNNY WELLINGTON SOUZA DE OLIVEIRA
CB QBM ELTON CANAVIEIRA MONTEIRO
CB QBM CLEITON SANTOS FERREIRA
CB QBM VICTOR SANTOS DE OLIVEIRA
CB QBM LUIS MAURÍCIO SOUZA DO CARMO
CB QBM THYAGO SILVA SANTOS
CB QBM GILSON FERREIRA MARTINS
CB QBM MAICON FABRICIO MOREIRA TEIXEIRA
CB QBM AURELIANA DE BRITO MATOSO
CB QBM EDSON FRANCISCO DA SILVA MIRANDA
CB QBM JULYO CÉSAR LINO DA SILVA
CB QBM HERMANO MOREIRA COSTA
CB QBM FABRICIO PEREIRA DA SILVA
CB QBM JULIANA CAROLINA DE SOUZA COSTA
CB QBM MARIA ADRIANA FREIRE RIBEIRO
CB QBM WILLIAMS SOUZA DA SILVA
CB QBM ISMAEL JUNIO PANTOJA DA SILVA
CB QBM NILTON DO ROSARIO SOUZA
CB QBM THIAGO ADOLPHO RAMOS CORREA
CB QBM RENAN LUIZ LACERDA FAÇANHA
CB QBM MANOEL SANTANA MONTEIRO JÚNIOR
CB QBM KELLI KLESSIA SANTOS CARDOSO
CB QBM ILMAR JÚNIOR FIGUEIREDO FERNANDES
CB QBM ANDRE SILVA DE SOUZA
CB QBM JOSÉ ANGELO BARCA PEREIRA
CB QBM ELIAQUIM DOS SANTOS VILHENA
CB BM ELTON CORRÊA CARDOSO
CB QBM HERNANE DE SOUZA LEITÃO JÚNIOR

Art. 2º Não será realizada a solenidade presencial de entrega das honrarias devido a pandemia da COVID19.

Parágrafo único. O comando do Corpo de Bombeiros Militar do Pará será responsável pelo envio das honrarias aos agraciados em momento oportuno.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, DE NOVEMBRO DE 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.416, de 24 de novembro de 2020; Nota nº 28007 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 28007 - 14º GBM)



2 - CONCESSÃO DE MEDALHA

ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos X e XVII, da Constituição do Estadual, e

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 469, de 18 de dezembro de 2019, e seus anexos.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a “Medalha do Mérito Bombeiro Destaque” a personalidades militares abaixo nominadas:

PERSONALIDADES MILITARES:

SUBTEN RR QBM CARLOS ALBERTO CARDOSO DOS REIS

SUBTEN QBM MARCELO TEIXEIRA BRASIL

SUBTEN QBM EDMILSON ALEIXO DA SILVA

SUBTEN QBM EDIELSON ROBERTO DA SILVA FERREIRA

SUBTEN QBM JOSÉ ELIELSON MATOS DIAS

SUBTEN QBM ANIVALDO AMADOR DE OLIVEIRA

SUBTEN QBM CÉSAR HENRIQUE MATIAS PORTELA

SUBTEN QBM GEORGE LEVY LIMA MENDES

SUBTEN QBM MARCELO ANDRÉ COSTA MACÉDO

SUBTEN QBM WALTER DO SOCORO BRITO PINHEIRO

SUBTEN QBM RUI GUILHERME SANTOS DOS SANTOS

SUBTEN QBM RUBENS MATOS DA SILVA

SUBTEN QBM HILDEMAR CÉLIO OLIVEIRA DE ARAÚJO

SUBTEN QBM JEDALIAS BARATA MONTEIRO

SUBTEN QBM EMANUEL DE MACEDO NORAT NETO

SUBTEN QBM MARCIO ANDRE DE SOUZA

SUBTEN QBM JOMAR JARDIM DOS SANTOS

SUBTEN QBM PAULO MARCELO DA FONSECA DIAS

SUBTEN QBM JOSÉ BERNARDINO MORAES MAIA

SUBTEN QBM CESAR AUGUSTO LOPES RIBEIRO

1º SGT QBM AUGUSTO RILER DE AMORIM LOPES

1º SGT QBM MARZO ROBERTO SOUSA CORRÊA

1º SGT QBM MARCOS DA SILVA GONÇALVES

1º SGT QBM LUIS CLÁUDIO CARNEIRO DE LIMA

1º SGT QBM EXPEDITO DA CRUZ MENEZES

1º SGT QBM RANGEL NASCIMENTO PIMENTEL

1º SGT QBM MANUEL MARIA CARDOSO PEREIRA

1º SGT QBM SILVIO PRATA RIBEIRO

1º SGT QBM LUIZ AUGUSTO GOMES FORTUNATO

1º SGT QBM ODACIR FERREIRA DOS SANTOS

1º SGT QBM ROBERTO LUIZ REIS DE SOUZA

1º SGT QBM JOELSON COELHO DE MELO

1º SGT QBM EDIR FAVACHO NEGRÃO

1º SGT QBM LUIZ OTÁVIO CARDOSO DA SILVA

1º SGT QBM MARINALDO DA COSTA ANDRADE

1º SGT QBM ANTONIO JOSÉ TELES BARATA

1º SGT QBM EMERSON CARLOS SOUZA MORAES

1º SGT QBM JOSÉ WILSON DOS SANTOS GAIA

1º SGT QBM JOSÉ CARLOS MONTEIRO DE ALMEIDA JUNIOR

1º SGT QBM ERALDO NEVES DA COSTA JUNIOR

1º SGT QBM HUMBERTO ALVES DOS REIS

1º SGT QBM PAULO SERGIO PALMEIRA DA COSTA

1º SGT QBM ALBERTO SANTOS DA SILVA

1º SGT QBM ODRACIR JOSE DE SOUZA

1º SGT QBM JOSÉ ANTONIO CARVALHO FERREIRA

1º SGT QBM MARCELO RANGEL DE OLIVEIRA CUNHA

1º SGT QBM EDSON DE SOUZA

1º SGT QBM MARLONCIO SOARES SOUSA

1º SGT QBM MÁRCIO AUGUSTO BARBOSA BICHIRÃO

1º SGT QBM RAIMUNDO JORGE SILVA DA PEDRA

1º SGT QBM CARLO MAX DA SILVA LIMA



1º SGT QBM CLEBER MARTINS LAGO
1º SGT QBM LINO DA SILVA VIEIRA
2º SGT QBM SEBASTIÃO CHARLES FELIZARDO TRINDADE
2º SGT QBM FRANCISCO DELMIRO DOS REIS MELO
2º SGT QBM JÚLIO SÉRGIO BELÉM DA SILVA
2º SGT QBM JOSE RAIMUNDO LOBO DE MIRANDA
2º SGT QBM AUGUSTO CAMPOS LIMA
2º SGT QBM RAIMUNDO NONATO SOARES DOS SANTOS
2º SGT QBM AUGUSTO CESAR BATISTA DE OLIVEIRA
2º SGT QBM RAIMUNDO AUGUSTO SOARES DE SOUZA
2º SGT QBM EDINALDO PINHEIRO DA SILVA
2º SGT QBM CAETANO PEREIRA
2º SGT QBM GESIEL MARQUES SANTOS
2º SGT QBM CARLOS CESAR BARROS DOS SANTOS
2º SGT QBM EGLISON DA CONCEIÇÃO SILVA
3º SGT QBM RAIMUNDO FREITAS DA SILVA
3º SGT QBM ANTÔNIO JOSÉ LOMBA DA SILVA
3º SGT QBM ERIVALDO PEREIRA BELEM
3º SGT QBM LUIZ CARLOS PEREIRA DOS SANTOS
3º SGT QBM RIVELINO QUEIROZ DE ARAÚJO
3º SGT QBM EDUARDO XAVIER DOS SANTOS
3º SGT QBM JOEL CONSTANTINO DA CONCEIÇÃO
3º SGT QBM ANTÔNIO JORGE NUNES DA LUZ
3º SGT QBM MARCO ANTONIO COSTA
3º SGT QBM WALDEMIR MELO COSTA
3º SGT QBM FULGÊNCIO DA SILVA DIAS
3º SGT QBM GILSON LOBATO DOS SANTOS
3º SGT QBM HERMES GOMES DE ANCHIETA
3º SGT QBM EDSON RIBAMAR SANTA BRIGIDA COSTA

Art. 2º Não será realizada a solenidade presencial de entrega das honrarias devido a pandemia da COVID19.

Parágrafo único. O comando do Corpo de Bombeiros Militar do Pará será responsável pelo envio das honrarias aos agraciados em momento oportuno.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado do Pará

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.416, de 24 de novembro de 2020; Nota nº 28006 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 28006 - 14º GBM)

3 - CONCESSÃO DE MEDALHA

ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos X e XVII, da Constituição do Estadual, e

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 466, de 18 de dezembro de 2019, e seus anexos.

[Dados Gerais](#)

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a “Ordem do Mérito de Segurança Contra Incêndio e Emergências” a personalidades civis e militares abaixo nominadas nos seguintes graus:

I. GRAU CAVALEIRO

PERSONALIDADES MILITARES:

CEL QOBM JAIME ROSA DE OLIVEIRA
CEL BMRJ DEMÉTRIO JORGE DO MONTE SALDANHA
MAJ QOBM LUIZ ALFREDO SILVA GALIZA DOS SANTOS
MAJ QOBM ANA PAULA TAVARES PEREIRA AMADOR
MAJ QOBM CARLOS HIROYUKI NAGANO NISHIDA
CAP QOBM MARCELO PINHEIRO DOS SANTOS
CAP QOBM EDUARDO OLIVEIRA RIO BRANCO
1º TEN QOABM LUEDSON DE SOUZA ARAÚJO
2º TEN QOABM LUIS CLÁUDIO PINTO DIAS
2º TEN QOABM JOSELITO TEIXEIRA SILVA



SUB TEN QBM BENILTON ALVES ROSÁRIO
SUB TEN QBM ABÍLIO ABREU CRUZ
SUB TEN QBM MARCELO DO ESPIRITO SANTO TEIXEIRA DOS SANTOS
SUB TEN QBM WALDECIR DE CASTRO COSTA
SUB TEN QBM PALMESTON LOPES ALVES FILHO
SUB TEN QBM RUI GUILHERME SANTOS DOS SANTOS
SUB TEN QBM JULIO CÉZAR MONTEIRO PINHEIRO
1º SGT QBM CLEMILDO GILDO PEREIRA
1º SGT QBM DURVAL DUTRA NASCIMENTO SILVA
1º SGT QBM EDNILSON CUNHA NAVARRO
2º SGT QBM AUGUSTO CAMPOS LIMA
2º SGT QBM JOSÉ EDUARDO CARREIRA ARAÚJO
3º SGT QBM IOLANDO SARAIVA DAS CHAGAS
3º SGT QBM ROBSON HAROLDO NOVAES PINHEIRO
3º SGT QBM ROGÉRIO CORRÊA DE PAIVA
3º SGT QBM EDI FERREIRA DE SOUZA
3º SGT QBM ADRIANO DA SILVA MOURA
3º SGT QBM FÁBIO MAGALHÃES DE DEUS
CB QBM ANDERSON DENYS BANDEIRA VASCONCELOS
CB QBM ORLANDO DO NASCIMENTO TAVARES FILHO
CB QBM LINDON NEYPE DOURADO DE SÁ
CB QBM ADIVAR ELIZIÁRIO DOS SANTOS FILHO
CB QBM CLEBERSON PEREIRA DO NASCIMENTO
CB QBM EDSON JÚNIOR DA SILVA MARTINS

Art. 2º Não será realizada a solenidade presencial de entrega das honrarias devido a pandemia da COVID19.

Parágrafo único. O comando do Corpo de Bombeiros Militar do Pará será responsável pelo envio das honrarias aos agraciados em momento oportuno.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado do Pará

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.416, de 24 de novembro de 2020 e Nota N 28005/2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 28005 - 14º GBM)

4 - CONCESSÃO DE MEDALHA

ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos X e XVII, da Constituição do Estadual, e

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 464, de 18 de dezembro de 2019, e seus anexos.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a “Ordem do Mérito de Defesa Civil” a personalidades civis e militares abaixo nominadas nos seguintes graus:

I. GRAU CAVALEIRO

PERSONALIDADES MILITARES:

TCEL QOBM VALTENCIR DA SILVA PINHEIRO
TCEL QOBM KLEBSON LOAIR LAZARO MANSOS BENTES
TCEL QOPM ADAUTO LUIZ MOREIRA DE SOUZA JÚNIOR
TCEL QOPM SÉRVIO TÚLIO GONÇALVES ESTÁGIO
MAJ QOBM ARTHUR ARTEAGA DURANS VILACORTA
MAJ QOBM ARLINSON LEMOS CARVALHO DA SILVA
MAJ QOBM THARLLYS ADAM ALMEIDA RIBEIRO
CAP QOBM WAULISON FERREIRA PINTO
CAP QOBM WAGNER FABYAN DOS SANTOS PEREIRA
CAP QOBM GILMARCOS DA SILVA
1º TEN QOABM AMAURI SILVA DAS CHAGAS
SUBTEN RR QBM JOSE AUGUSTO DOS SANTOS FERREIRA
SUBTEN RR QBM ALVARO PEIXOTO DE OLIVEIRA JUNIOR
SUBTEN PM JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS SALES
1º SGT QBM JOSÉ ARNALDO PEREIRA DA SILVA



1° SGT QBM ODAIR JOSÉ PEREIRA DE LIMA
1° SGT PM PAULO SÉRGIO ARAÚJO BARRETO
2° SGT QBM MARCIO GREYCK MACEDO DE OLIVEIRA
2° SGT QBM ALVARO JANUÁRIO DOS SANTOS
2° SGT QBM EFRAIM BRITO FERREIRA
3° SGT QBM ALDINEY DO NASCIMENTO PINHEIRO
3° SGT QBM JEAN VIEIRA FIMA
3° SGT PM EDER JUDSON DA TRINDADE
CB QBM RENATO SOARES DE MORAIS
CB QBM CLEUTON LEANDRO BARRETO CASTRO
CB QBM MARCIO DOS SANTOS AVELAR
CB QBM JORGE SOSTENES DOS SANTOS FERREIRA
CB BM TCHELIBY MELO DA SILVA NOBRE CAMPOS
CB PM INGRID DAVIELLES COSTA DO NASCIMENTO

Art. 2° Não será realizada a solenidade presencial de entrega das honrarias devido a pandemia da COVID19.

Parágrafo único. O comando do Corpo de Bombeiros Militar do Pará será responsável pelo envio das honrarias aos agraciados em momento oportuno.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado do Pará

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.416, de 24 de novembro de 2020 e Nota nº 28004/2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 28004 - 14º GBM)

5 - CONCESSÃO DE MEDALHA

ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos X e XVII, da Constituição do Estadual, e

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 2.231, de 5 de novembro de 2018, e seus anexos.

DECRETA:

Art. 1° Fica concedida a “Ordem do Mérito Intendente Antônio Lemos” a personalidades civis e militares abaixo nominadas nos seguintes graus:

I. GRAU COMENDADOR

A) PERSONALIDADE CIVIL:

LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Pará

B) PERSONALIDADE MILITAR:

CEL BM CHARLES DA SILVA SANTOS

Subcomandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Acre

II. GRAU OFICIAL

PERSONALIDADES MILITARES:

CEL QOBM MARCOS ROBERTO DA COSTA MACEDO

TCEL BM GERSON CELSO AMORIM CARVALHO

Comandante Operacional Metropolitano do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão

III. GRAU CAVALEIRO

A) PERSONALIDADE CIVIL:

ED WELLINGTON DE ALMEIDA PEREIRA

Vereador de Ananindeua

B) PERSONALIDADES MILITARES:

CEL QOPM ARMANDO CONCEIÇÃO DE MORAES GONÇALVES

CEL QOPM MARCO ANTÔNIO SIROTTEAU CORRÊA RODRIGUES

CEL QOPM JOAO BATISTA CARNEIRO COSTA

TCEL QOPM UBIRAJARA MAGELA DE SOUSA FALCÃO

TCEL QOBM EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS

TCEL QOBM EDINALDO RABELO DE LIMA



TCEL QOBM FRANCISCO DA SILVA JÚNIOR
TCEL QOBM CILÉA SILVA MESQUITA
TCEL QOBM MICHEL NUNES REIS
TCEL QOBM VIVIAN ROSA LEITE
TCEL QOPM WALTÚLIO MAUÉS DA GAMA FILHO
TCEL QOPM GUARACI FABIANO PARANHOS GUIMARÃES JÚNIOR
TCEL QOPM CÁSSIO TABARANÃ SILVA
MAJ QOBM ORLANDO FARIAS PINHEIRO
MAJ QOBM PABLO CRUZ DE OLIVEIRA
MAJ QOBM VANESSA COSTA TAVARES FARIAS
MAJ QOBM CELSO DOS SANTOS PIQUET JUNIOR
MAJ QOBM CARLOS ALBERTO FERREIRA DE CASTRO
MAJ QOBM ELILDO ANDRADE FERREIRA
MAJ QOBM THIAGO SANTHIAELLE DE CARVALHO
MAJ QOBM ANDERSON COSTA CAMPOS
MAJ QOBM DIEGO DE ANDRADE CUNHA
MAJ QOBM MARCO ROGÉRIO SCIENZA
MAJ QOBM MARCOS JOSÉ LEÃO DA COSTA
MAJ QOBM JAMYSON DA SILVA MATOSO
CAP QOBM JOSÉ MARIA DA SILVA NETO
CAP QOBM RODRIGO MARTINS DO VALE
CAP QOBM ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA LEITE
CAP QOPM KHISTIAN BATISTA CASTRO
CAP QOPM CARLOS EDUARDO MEMÓRIA DE SOUSA
CAP QOBM RAFAEL BRUNO FARIAS REIMÃO
1º TEN QOABM FRANKLIN RAMOS RIBEIRO
TEN QOABM CLEY NASCIMENTO MORAES
1º TEN QOABM NELSON FERNANDO DA PAIXÃO RIBEIRO
2º TEN QOPM IGOR ALESSANDRO LEAL FARAH
STEN QBM RUBERVAL SILVA DE ARAÚJO
STEN QBM FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA CARVALHO
STEN QBM MARCO ANTÔNIO PAIXÃO ALEIXO
STEN QBM HAMILTON DOS SANTOS MAIA
STEN QBM ELIENAI SOARES PEREIRA
STEN QBM ELENILDO HENRIQUES DA FONSECA
STEN QBM VALTER SANTOS DE MOURA
STEN QBM MARCIO NATALINO DA MATA CUNHA
STEN QBM RAIMUNDO ANTONIO FEIO DA COSTA
1º SGT QBM VALDECIR SOUZA E SILVA
1º SGT QBM MARINALDO PINHEIRO DOS SANTOS
1º SGT QBM CARLOS ANTÔNIO ALVES PAIVA
1º SGT QBM JOSÉ RUBENS GURJÃO DE SOUSA
1º SGT QBM LEONILDO ANTÔNIO ALBUQUERQUE DE SOUZA
1º SGT QBM SILVANO SOARES PEREIRA
1º SGT QBM EDSON DA SILVA GONÇALVES
1º SGT QBM NAILSON JOSÉ CÂMARA LOBO
1º SGT QBM ISAIAS DE SOUSA ALVES
1º SGT QBM EDUARDO GONÇALVES MODESTO
1º SGT QBM HÉLIO RUY DOS SANTOS COSTA
1º SGT QBM EDGAR SMITH SANTOS
1º SGT PM REGINA LÚCIA ALVES DE BARROS
2º SGT QBM RAIMUNDO ADENILSON PEREIRA NASCIMENTO
2º SGT PM PEDRO NELSON GONÇALVES DIAS
3º SGT QBM ODENILSON LISBOA CORREA
3º SGT QBM BARTOLOMEU BRAGA BARATA
3º SGT QBM IGOR DE LIMA BATISTA
3º SGT QBM EDEMIR JÚNIOR GOMES SALGADO
3º SGT BM LUIS CARLOS MARTINS DA SILVA JÚNIOR
3º SGT BM JUNES ALMEIDA HOLANDA
3º SGT PM GIOVANE FERREIRA DE SOUZA
3º SGT PM GERSON JOSÉ FERREIRA GOMES



3º SGT BM JOSÉ MARINHO DE MELO JÚNIOR
3º SGT BM GIBRAN CORRÊA DOS SANTOS
3º SGT QBM JOSÉ ELIAS SANTOS DA SILVA
3º SGT QBM CAMILO DAMASCENO E DAMASCENO
3º SGT QBM JOÃO MENDONÇA DE PÁDUA
3º SGT QBM JEFERSON EVANDRO MARTINS MARINHO
CB QBM MARCELO HENRIQUE LEITE LOPES
CB QBM EVANDRO MATEUS DE OLIVEIRA
CB QBM RENATA HELENA GONÇALVES MARTINS CARDOSO
CB QBM BRUNO DAVIS BENJO DA SILVA
CB BM UELDER SILVA DOS SANTOS
CB BM PAULO DA CONCEIÇÃO MONTEIRO
CB BM CAROLINE DE ALMEIDA MARTINS
CB BM HERNANI DE SOUZA LEITÃO
CB BM KIDNEY SAMUEL ALMEIDA CUNHA
CB PM ALESSANDRA DE JESUS PEREIRA MIRANDA
CB PM RODOLFO DA LUZ VELASCO
CB QBM JONAS GOMES SANTOS
CB QBM EVERALDO COSTA
CB QBM ALBERTO SILVA DOS SANTOS
CB BM DEIVISON ANTÔNIO GOMES GUERREIRO
CB BM MARLESON GIOVANNI COSTA MENDES
CB BM MAYK GONÇALVES TAVARES
CB BM SÉRGIO TIAGO CARVALHO DOS SANTOS
CB BM JAILSON MIRANDA DE JESUS
CB QBM PETERSON LEAL DE SOUZA
CB QBM FLADINALDO SILVA CHAGAS
CB QBM CARLOS CEZAR ARAUJO NOGUEIRA

Art. 2º Não será realizada a solenidade presencial de entrega das honrarias devido a pandemia da COVID19.

Parágrafo único. O comando do Corpo de Bombeiros Militar do Pará será responsável pelo envio das honrarias aos agraciados em momento oportuno.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.416, de 24 de novembro de 2020 e Nota nº 28000/2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 28000 - 14º GBM)

6 - CONCESSÃO DE MEDALHA

ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos X e XVII, da Constituição do Estadual, e

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 463, de 18 de dezembro de 2019, e seus anexos.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a “Ordem do Mérito do Corpo de Bombeiros Militar do Pará” a personalidades civis e militares abaixo nominadas nos seguintes graus:

GRAU GRÃO CRUZ:

PERSONALIDADE MILITAR:

CEL QOBM HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

GRAU GRANDE OFICIAL:

A) PERSONALIDADE CIVIL:

LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Presidente do TJPA e Desembargador do Estado do Pará

CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Vice-Presidente do TJPA e Desembargadora do Estado do Pará

MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE

Desembargador do Estado do Pará



ODILON INÁCIO TEIXEIRA

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará e Conselheiro do TCE- PA

B) PERSONALIDADES MILITARES:

CEL QOPM JOSÉ DILSON MELO DE SOUSA JÚNIOR

Comandante-Geral da PMPA

CEL BM CARLOS BATISTA DA COSTA

Comandante-Geral do CBMAC

CEL BM DANIZIO VALENTE GONÇALVES NETO

Comandante-Geral do CBMAM

CEL BM WAGNER COELHO PEREIRA

Comandante-Geral do CMAP

CEL BM CÉLIO ROBERTO PINTO DE ARAÚJO

Comandante-Geral do CBMMA

CEL BM ALESSANDRO BORGES FERREIRA

Comandante-Geral do CBMMT

CEL BM GILVANDER GREGÓRIO DE LIMA

Comandante-Geral do CBMRO

CEL BM JEAN CLAUDIO DE SOUZA HERMÓGENES

Comandante-Geral do CBMRR

CEL BM REGINALDO LEANDRO DA SILVA

Comandante-Geral do CBMT0

CEL PM EULLER DE ASSIS CHAVES

Comandante-Geral da PMPB e Presidente do Conselho Nacional de Comandantes Gerais da Polícia Militar e Corpos de Bombeiro Militar

CEL BM FRANCISCO LUIZ TELLES DE MACÊDO

Comandante-Geral do CBMBA e Presidente da Liga Nacional dos Corpos de Bombeiro Militar do Brasil

CEL QOBM ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO

Chefe do Estado Maior e Subcomandante Geral do CBMPA

GRAU COMENDADOR

PERSONALIDADES CIVIS:

CONSELHEIRO CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Vice-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará

HANA SAMPAIO GHASSAN

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

RICARDO NASSER SEFER

Procurador-Geral do Estado

ADRIANA FRANCO BORGES GOUVEIA

Procuradora-Geral Adjunta Administrativa

CAROLINA ORMANES MASSOUD

Procuradora do Estado do Pará

ARMANDO BRASIL TEIXEIRA

Promotor de Justiça Militar do Estado do Pará

LUCAS DO CARMO DE JESUS

Juiz da Justiça Militar do Estado do Pará

KEIJI HAMADA

Consul Principal

IRAN ATAÍDE DE LIMA

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

JARRAS VASCONCELOS DO CARMO

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA MELO FILHO

Deputado Estadual - Líder do Governo

GRAU CAVALEIRO

A) PERSONALIDADES CIVIS:

SILVIO ARTHUR PEREIRA

Assessor do Palácio do Governo

MARCELO PINHEIRO

Chefe do Cerimonial do Governo

MAYARA SIMEÃO DAS CHAGAS



B) PERSONALIDADES MILITARES:

CEL QOBM ROGER NEY LOBO TEIXEIRA
CEL QOBM REGINALDO PINHEIRO DOS SANTOS
CEL QOBM HELTON CHARLES ARAÚJO MORAES
CEL QOBM ANTÔNIO BENTES DA SILVA FILHO
CEL QOPM HERNANI MIRANDA DA CUNHA FILHO
CEL QOPM RICARDO ANDRÉ BILÓIA DA SILVA
TCEL QOBM EDUARDO ALVES DO SANTOS NETO
TCEL QOBM ALESSANDRA DE FÁTIMA VASCONCELOS PINHEIRO
TCEL QOBM SAMARA CRISTINA ROMARIZ DE CARVALHO
TCEL QOBM ED-LIN ANSELMO DE LIMA
TCEL QOPM MARCEL ASHLEY PAULINO LEITE
TCEL QOPM MAURO SÉRGIO DA SILVA MARTINS
MAJ QOBM ERIVALDO DOS SANTOS CARDOSO
MAJ QOBM THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA
MAJ QOBM JEFFERSON AUGUSTO RESSURREIÇÃO MATOS
MAJ QOBM CEZAR ALBERTO TAVARES DA SILVA
MAJ QOBM PATRÍCIA DO SOCORRO FONSECA MESQUITA
MAJ QOCBM PAULO SÉRGIO MARTINS COSTA
MAJ QOPM JOSÉ FERNANDES ALVES DE LIMA NETO
CAP QOBM DIANA FERNANDES DAS CHAGAS
CAP QOBM JERÔNIMO MONTEIRO DA SILVA
CAP QOBM JAIRO VALENTE PEREIRA
1º TEN QOABM LUIZ CARLOS NEVES MONTEIRO
1º TEN QOABM OZIEL DO CARMO MELO
1º TEN QOABM NELSON FERNANDO DA PAIXAO RIBEIRO
2º TEN QOABM OCIVAL DO CARMO DE VASCONCELOS BARROS
2º TEN QOABM ANTONIO MÁRCIO BARBOSA NEVES
2º TEN QOABM MARCELO AUGUSTO PAMPLONA TOURINHO
SUBTEN RR QBM WASHINGTON LUIS BRABO DA SILVA
SUBTEN QBM EDSON CARDOSO FERNANDES JUNIOR
SUBTEN QBM CARLOS BENEDITO DE LIMA PEREIRA
SUBTEN QBM EDIVALDO MARGALHO GOMES
SUBTEN QBM LUCIRENO ALMEIDA DE OLIVIERA
SUBTEN QBM WALMY DE SOUSA DIAS
SUBTEN QBM JORGE FIGUEIREDO DOS SANTOS
SUBTEN QBM RUBENS DARLAN DE ALMEIDA LIMA
SUBTEN QBM GEDSON MIRANDA CARRERA
1º SGT QBM JOSINALDO CASTRO DO NASCIMENTO
1º SGT QBM JOSÉ ROBERTO NOGUEIRA MARINHO
1º SGT QBM JOSÉ ADILSON PINHEIRO LEAL
1º SGT QBM JACKLES ELEUTÉRIO RODRIGUES
1º SGT QBM MANASSÉS DE SOUZA MELO
1º SGT QBM MARCIO LUIZ ARAÚJO BOTELHO
1º SGT QBM EROS NAZARENO DIAS
1º SGT QBM SANDRO CHRISTIE BORGES FLEXA
2º SGT QBM UZIEL DA SILVA OIEIRAS
2º SGT QBM CHARLES DE JESUS SOUSA
3º SGT QBM ANTÔNIO MIGUEL QUARESMA DO AMARAL JÚNIOR

Art. 2º Não será realizada a solenidade presencial de entrega das honrarias devido a pandemia da COVID19.

Parágrafo único. O comando do Corpo de Bombeiros Militar do Pará será responsável pelo envio das honrarias aos agraciados em momento oportuno.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.416, de 24 de novembro de 2020 e Nota nº 27999/2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 27999 - 14º GBM)



7 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Diploma:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
3 SGT QBM ANDRE WILSON MOURA RAIOL	5826764/1	Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental /UNICID-São Paulo	1920 H/A	2017-2019	Superior - Completo

Fonte: Nota nº 27719 - 2020 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

(Fonte: Nota nº 27719 - QCG-DEI)

8 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
2 SGT QBM ELIAS FERREIRA DE SOUZA	5297117/2	BUSCA E RESGATE EM ESTRUTURA COLAPSADAS /REDE EAD SENASP	60 HORAS	2015	Capacitação

Fonte: Nota nº 27720 - 2020 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

(Fonte: Nota nº 27720 - QCG-DEI)

9 - NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO – APROVAÇÃO

NOTA DE SERVIÇO Nº 103/2020, “CAMPEONATO BRASILEIRO DA SÉRIE C 2020 – REMO X SANTA CRUZ”.
COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº 109/2020, “CAMPEONATO BRASILEIRO DA SÉRIE C 2020 – PAYSANDU X FERROVIÁRIO”.
COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº 113/2020, “SERVIÇO DE DESPACHANTE DE RESGATE NO CIOP – NOVEMBRO/2020”.
COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº 114/2020, “OPERAÇÃO ELEIÇÕES 2020 NO MUNICÍPIO DE IRITUIA”.
PROTOCOLO: 2020/906975 - COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 063/2020, “FESTIVIDADE DA PARÓQUIA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS”.
PROTOCOLO: 2020/946698 - COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 045/2020, “PREVENÇÃO CAMPEONATO PARAENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL 2020”.
PROTOCOLO: 2020/945893 - COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº 031/2020, “PREVENÇÃO POR GUARDA-VIDAS – VISITA DO Exmo. GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ AO MUNICÍPIO DE CURUÁ-PA”.
PROTOCOLO: 2020/936468 - COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 054/2020, “SEMANA DE PREVENÇÃO DO BOMBEIRO PARAENSE E COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE 13 ANOS DO 9º GBM NA CIDADE DE ALTAMIRA”.
PROTOCOLO: 2020/934699 - COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO 008/2020, “OPERAÇÃO DE PREVENÇÃO NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020 – SÃO MIGUEL DO GUAMÁ E IRITUIA - PA”.
PROTOCOLO: 2020/906975 - COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

Fonte: Nota nº 27795 - 2020 - Comando Operacional do CBMPA

(Fonte: Nota nº 27795 - COP)

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

1 - PORTARIA Nº 833 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

Estabelece o fluxo regular de informações de ocorrências para os comandantes das UBM's do interior do Estado do Pará e Coordenador de Operações (CIOP), e dá outras providências.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso da competência que lhe conferem a Lei Estadual nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992, art. 4º e art. 10.

Considerando o Decreto Estadual nº 1.052, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre as normas ou procedimentos para os serviços administrativos, preventivos e operacionais a serem dotados pelo Bombeiro Militar e os organismos da Corporação nas atividades diárias e dá outras providências.

Considerando a necessidade de aperfeiçoar os trabalhos realizados pela 5ª Seção do Estado-Maior Geral/ASCOM (Assessoria de Comunicação Social da Corporação), a fim de estabelecer o fluxo regular de informações de ocorrências atendidas pelas Unidades Bombeiro Militar (UBM's), tanto as sediadas nos municípios do interior do Estado quanto da Região Metropolitana de Belém (RMB).

RESOLVE:

Art. 1º- Estabelece o fluxo regular de informações de ocorrências para os comandantes das UBM's do interior do Estado do Pará e Coordenador de Operações (CIOP).

Parágrafo Único. O referido fluxo de informações refere-se às informações prestadas pela Corporação fora do local da ocorrência, nos termos do Decreto Estadual nº 1.052/2020, art. 58, inciso II, independentemente de existir Núcleo Integrado de Operações (NIOp) na região.

Art. 2º - O Comandante de Socorro da UBM, quando acionado para ocorrências de repercussão, tais como: acidentes aéreos, terrestres ou aquáticos; incêndios de qualquer proporção; fenômenos da natureza; afogamentos; obstrução de via pública; dentre outras, em sua área de circunscrição ou ocorrências de maior gravidade (Nível de Gravidade 2 ou 3), deverá imediatamente, ao chegar ao local e/ou constatar a veracidade das informações, repassá-las ao Coordenador Operações, quando se tratar de UBM sediada na RMB ou ao Comandante da UBM nos casos de UBM localizados fora da RMB.

Art. 3º - O Comandante da UBM ou o Coordenador de Operações ao tomar conhecimento das informações repassadas pelo Comandante de Socorro deverá, de imediato, comunicá-las à BM/5- ASCOM, na pessoa de seu titular, o qual por sua vez informará aos setores



competentes da instituição e a mídia em geral.

Parágrafo único. A informação prestada pelo coordenador de operações deve ser feita através de boletim informativo ou via e-mail, desde que tenha autorização das cadeias hierárquicas, devendo ocorrer uma vez ao dia às nove horas.

Art. 4º - É obrigatório que o envio dos dados sobre as ocorrências seja realizado em caráter de urgência, através de contato telefônico ou mídia social, com informações preliminares, mesmo que sejam posteriormente atualizadas, mediante resumo, contendo os seguintes dados:

- 1 - natureza da ocorrência;
- 2 – solicitante;
- 3- endereço;
- 4- horários da chamada, da saída da UBM, da chegada ao local da ocorrência e do retorno à UBM;
- 5- quantidade de vítimas (se houver);
- 6- nomes das vítimas, com idades e gênero (se houver);
- 7- Unidade de Saúde de destino e responsável pela condução;
- 8- apoio de outros órgãos (se houver);
- 9 - danos causados;
- 10 - perícia (se houver);
- 11 – demais circunstâncias e informações relevantes sobre o fato ocorrido.

Art. 5º - A emissão de Notas à Imprensa é atribuição exclusiva da 5ª Seção do EMG/ASCOM.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Nota siga 28085 Gab CMD

(Fonte: Nota nº 28085 - QCG-GABCMD)

I - ASSUNTOS GERAIS

A - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

1 - AGREGAÇÃO

ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e X, da Constituição do Estado, e

Considerando o disposto no art. 88, §1º, inciso III, alínea “n”, da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985;

Considerando o teor do Ofício nº 0745/2020 – Gab.Cmdo. CBMPA, de 2 de outubro de 2020, do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;

Considerando as informações e os documentos constantes no Processo nº 2020/479045,

DECRETA:

Art. 1º Fica Agregado, o CAP QOABM MAURÍCIO AUGUSTO NAZÁRIO DE MORAES, em razão de ter se candidatado ao cargo eletivo de Vereador da cidade de Castanhal – Pará, a contar de 16 de setembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.416, de 24 de novembro de 2020 e Nota nº 28008/2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 28008 - 14º GBM)

2 - FÉRIAS - CONCESSÃO

Concessão de férias regulamentares ao militar abaixo relacionado, por não ter gozado no período previsto devido o Decreto nº 609 de 16 de março de 2020:

Nome	Matrícula	Ano de Referência (Férias):	Data de Início (Férias):	Data Final (Férias):	Unidade:	Mês de Referência:
MAJ QOBM FABRICIO DA SILVA NASCIMENTO	5817161/1	2019	01/12/2020	30/12/2020	SEGUP	DEZ

Fonte: Protocolo nº 2020/267716 e Nota nº 28003/2020 - Diretoria de Pessoal do CMBPA.

(Fonte: Nota nº 28003 - QCG-DP)

3 - LICENÇA ESPECIAL - REQUERIMENTO

De acordo com o que preceituam os artigos 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:
TEN CEL QOBM JOHANN MAK DOUGLAS SALES DA SILVA	5817056/1	13/03/2010	13/03/2020	2ª

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 7061 - 2020 e Nota nº 27802 -2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 27802 - QCG-DP)

B - ALTERAÇÃO DE PRAÇAS



1 - APRESENTAÇÃO

Apresentou-se na Diretoria de Pessoal o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:
SD QBM EDUARDO TAVARES SILVA DA SILVA	5932428/1	1ª SBM	Por ter sido transferido do 6º GBM - Barcarena	23/11/2020

Fonte: Protocolo nº 2020/978149 e Nota nº 27993/2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 27993 - QCG-DP)

2 - CONCESSÃO DE DIÁRIA

COPRO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA Nº 123 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020 - CEDEC

A Coordenadora Adjunta Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e a Portaria de nº 088 de 08 de fevereiro de 2019 – CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33803 de 13 de fevereiro de 2019.

RESOLVE:

Conceder aos militares relacionados, diárias conforme planilha, por terem seguido viagem ao município discriminado, no período de 23 a 28 de novembro de 2020, a fim de ministrarem uma Capacitação de Defesa Civil, Núcleo comunitário e Gerenciamento de Abrigo, para o Secretariado e a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil do referido município.

Município de Origem: Belém-PA

Destino: Parauapebas-PA

Região de Integração: Carajás

Objetivo: A serviço da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil

Servidor(es):

Grad.	Nome	Diária Alimentação	Diária Pousada	V. Total R\$
St BM	Márcio Alberto Carvalho da Silva	6	5	1.450,68
St BM	Álvaro Peixoto de Oliveira Júnior	6	5	1.450,68
Cb BM	Eliseu Borges Cavalcante	6	5	1.392,60

Ordenadora:

CILEA SILVA MESQUITA – TCEL QOBM

Coordenadora Adjunta Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 603678

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.415, de 23 de novembro de 2020 e Nota nº 27983/2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 27983 - 14º GBM)

3 - CONCESSÃO DE DIÁRIA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA Nº 806 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e; Considerando o Decreto Estadual nº 734, de 07 de maio de 1992 e a Portaria nº 278 de 23 de outubro de 2019 – SEAD.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos militares: SGT BM GILMAR DE SOUZA PINHEIRO, CB BM VANDERSON DOS SANTOS OLIVEIRA E SD BM HEYDER VALDERI DE OLIVEIRA SANTOS, 04 (QUATRO) diárias de alimentação e 03 (TRÊS) diária de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 2.695,56 (DOIS MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), por terem seguido viagem de Redenção - PA ao Município de Água Azul do Norte - PA, no período 18 a 21 de setembro de 2020, a fim de combaterem Incêndio Florestal Aldeia Xicrin.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 602538

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.412, de 19 de novembro de 2020 e Nota nº 27979/2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 27979 - 14º GBM)

4 - DESAVERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL

Desaverbo do assentamento do militar abaixo, conforme requerimento do mesmo, o tempo computado da averbação de licença especial descrita abaixo:

Nome	Matrícula	Decênio de Referência:	BG DE AVERBAÇÃO:
3 SGT QBM JACKESON DA SILVA FERREIRA	5399173/1	2ª	Boletim Geral nº 187 de 09OUT2020/QCG



DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 9042 - 2020 e Nota nº 27804 -2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 27804 - QCG-DP)

5 - LICENÇA ESPECIAL - REQUERIMENTO

De acordo com o que preceituam os artigos 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:
CB QBM OSVALDINO DA SILVA DE SOUSA	57173977/1	01/04/2006	01/04/2016	1ª

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 7727 - 2020 e Nota nº 27799 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 27799 - QCG-DP)

6 - LICENÇA ESPECIAL - REQUERIMENTO

De acordo com o que preceituam os artigos 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:
CB QBM JULIO CEZAR DE MORAIS CERQUEIRA	57218261/1	18/05/2009	18/05/2019	1ª

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 8699 - 2020 e Nota nº 27800 -2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 27800 - QCG-DP)

7 - LICENÇA ESPECIAL - REQUERIMENTO

De acordo com o que preceituam os artigos 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:
CB QBM JOSE FELIPE DOS SANTOS DIAS	57218360/1	18/05/2009	18/05/2019	1ª

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 8026 - 2020 e Nota nº 27801 -2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 27801 - QCG-DP)

8 - LICENÇA ESPECIAL - REQUERIMENTO

De acordo com o que preceituam os artigos 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:
SUB TEN QBM-COND JOAO NASCIMENTO SANTANA JUNIOR	5607540/1	01/02/2004	01/02/2014	2ª

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providenciar a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 8633 - 2020 e Nota nº 27803 -2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 27803 - QCG-DP)

II - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**1 - PARECER 188 - CONTRATAÇÃO DE INSTRUTORES PARA O CURSO DE COMBATE A INCÊNDIO URBANO. CCIU 2020.****PARECER Nº 188/2020 - COJ.**

INTERESSADO: Diretoria Apoio Logístico - DAL.

ORIGEM: Diretoria de Ensino e Instrução - DEI.

ASSUNTO: Solicitação de Parecer Jurídico acerca da possibilidade de contratação de instrutores para prestação de serviços de ensino no Curso de Combate a Incêndio Urbano - CCIU/2020, via inexigibilidade de licitação.

Anexos: Protocolo eletrônico nº 2020/746571 e seus anexos.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. Contratação Direta de INSTRUTORES por Inexigibilidade DE LICITAÇÃO, PARA Realização do curso DE COMBATE A INCÊNDIO URBANO - CCIU/2020. CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Lei Federal nº 8.666/1993. Resolução Nº 149/2015 – CONSUP. RESOLUÇÃO Nº 18.993/2018 DO TCEpa. RECOMENDAÇÃO Nº 01/2017–GGCS. RESOLUÇÃO Nº 01/2016–CIGESP. PORTARIA Nº 014 DE 03 DE JANEIRO - CBMPA. Credenciamento. Possibilidade.



I – DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

O Diretor de Apoio Logístico, Cel QOBM Raimundo Reis Brito Junior, por intermédio do despacho, de 10 de novembro de 2020, solicita a esta Comissão de Justiça confecção de parecer jurídico acerca do processo eletrônico nº 2020/746571, cujo objeto é a contratação, via inexigibilidade de licitação, de instrutores para a prestação de serviços de ensino no Curso Combate a Incêndio Urbano – CCIU/2020.

Em resposta ao memorando nº 016/2020 – DEI, PAE 2020/840622, a Diretoria de Finanças informou a Diretoria de Apoio Logístico, que há disponibilidade orçamentária para atender o projeto pedagógico do Curso de Combate a Incêndio Urbano, para militares da Corporação, atendendo às necessidades do CBMPA, conforme discriminado abaixo:

Disponibilidade Orçamentária para o exercício corrente:

Fontes de recursos: 0101000000 – Tesouro do Estado

Unidade Gestora: 310101

Elemento de despesa: 339036– Outros serviços de terceiros – Pessoa Física.

Valor: R\$ 25.460,00 (vinte cinco mil e quatrocentos e sessenta reais).

Elemento de despesa: 339047– Obrigações tributárias e contributivas.

Valor: R\$ 5.092,00 (cinco mil e noventa e dois reais).

C. Funcional: 06.128.1502.8832– Capacitação dos agentes de segurança pública.

Há necessidade de contratar instrutores para capacitar o efetivo militar na área de combate e prevenção aos incêndios urbanos, com objetivo de mitigar os danos causados, pelas ocorrências de sinistro na região metropolitana de Belém do estado do Pará

Em 16 de outubro de 2020, a TCEL QOBM Alessandra de Fátima Vasconcelos Pinheiro, Subdiretora de Ensino do CBMPA e signatários presentes na 8ª Reunião do Conselho de Ensino, aprovou o projeto pedagógico do Curso Combate a Incêndio Urbano - CCIU/2020, por meio da Ata nº 08/2020.

Consta nos autos a Portaria nº 37 de 16 outubro de 2020 do Diretor de Ensino e Instrução prevendo a realização do Curso Combate a Incêndio Urbano – CCIU/2020.

Consta ainda nos autos autorização para execução do projeto pedagógico do Curso Combate a Incêndio Urbano – CCIU/2020 e da autorização de despesa pública do Exmº. Senhor Comandante Geral no despacho, em 05 de novembro de 2020, para contratação de docentes para o referido curso.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente, cumpre informar a presunção de que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, quantidades, requisitos, especificações, existência de dotação orçamentária suficiente para atendimento das necessidades da Corporação e cumprimento do objeto contratual, entre outros, tenham sido regularmente apuradas e conferidas pela autoridade responsável, não se mostrando tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico.

Cabe salientar que o presente parecer está adstrito aos questionamentos jurídicos que norteiam a questão referente à contratação direta de instrutores para Curso Combate a Incêndio Urbano - CCIU/2020, por meio de inexigibilidade, não abrangendo os aspectos de natureza financeira e técnica.

A regra para as contratações com a Administração Pública ocorrem por meio de Processo Licitatório, como pode ser observado pela leitura do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

(grifo nosso)

A licitação visa, basicamente, atingir dois objetivos: permitir que a Administração Pública selecione a melhor proposta ao seu conjunto de interesses e assegurar aos administrados o direito de disputar a participação nos negócios públicos. Dessa forma, resguardam-se o respeito ao erário, quando se busca selecionar a oferta mais vantajosa através da competição (moralidade administrativa), e o respeito aos princípios da isonomia e da impessoalidade, não sendo lícito estabelecer distinções injustificadas entre os administrados e entre os competidores.

Como exceção, a Lei nº 8.666/1993 estabeleceu os institutos da dispensa de licitação com previsão no art. 24 e da contratação por inexigibilidade de licitação prevista no art. 25. Os casos de dispensa de licitação são aplicados, quando, havendo mais de um prestador ou fornecedor, determinadas circunstâncias autorizam a contratação direta, estando apresentados em rol taxativo. Na inexigibilidade de licitação ocorre flexibilização da exigência de licitar em decorrência da impossibilidade de disputa. Vejamos a redação do texto legal:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I- para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III- para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo



dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

(Grifo nosso)

Verifica-se que a diferença básica entre as duas hipóteses é que na inexigibilidade não há possibilidade de competição e na dispensa a competição é viável, poderia haver licitação, porém diante das circunstâncias peculiares a lei facultou alguns cenários em que o certame poderá ser dispensado, ficando na competência discricionária da Administração.

Preliminarmente, em relação a contratação de professores no âmbito do Sistema Estadual de Segurança Pública - SIEDS cumpre registrar disposição constante no art. 1º da Resolução nº 322/2019 - CONSUP de 22 de maio de 2019 que versa que os cursos de formação e de capacitação dos agentes SIEDS deverão ser executados ou coordenados pedagogicamente pelo Instituto de Ensino de Segurança do Pará - IESP, com base nas resoluções nº 148/2015, 149/2015, 214/2017 e 311/2019 do Conselho Superior do IESP - CONSUP.

Resolução nº 322/2019- CONSUP

Art. 1º. Aprovar que os Cursos de Formação dos agentes do SIEDS, àqueles advindos de concursos públicos, e os Cursos de Capacitação para a ascensão funcional dos agentes do SIEDS deverão ser Executados ou Coordenados pedagogicamente pelo IESP, seguindo os seguintes ritos: Aprovação na Câmara de Ensino e Pesquisa, Processo de supervisão pedagógica (acompanhamento avaliativo do curso, do docente e discente), Diplomação e Certificação pelo IESP.

Parágrafo único. Os referidos cursos executados ou coordenados pedagogicamente pelo IESP, deverão subsumir as resoluções 148/2015, 149/2015, 214/2017 e 311/2019, todas do CONSUP, as quais regulamentam contratações e pagamentos de docentes e monitores.

Cumprir registrar que conforme disposição constante no art. 2º da referida resolução, os cursos de qualificação poderão ser executados e coordenados pelo IESP. Desse modo, abriu-se espaço para que os órgãos integrantes do SIEDS pudessem disciplinar a realização destes cursos em âmbito interno. Conforme se observa abaixo:

Art. 2º Os Cursos de qualificação poderão ser executados ou coordenados pedagogicamente pelo IESP, outrossim, respeitando o ordenamento do sistema.

Com o objetivo de normatizar os cursos de especialização e os estágios no âmbito do CBMPA que não se enquadram no disposto na resolução nº 322/2019- CONSUP foi editada Portaria nº 014 de 03 de janeiro de 2020 publicada no Boletim Geral nº 5 de 08 de janeiro de 2020 que assevera que tais cursos serão submetidos e aprovados pelos organismos da Corporação, cabendo ao conselho de ensino deliberar sobre sua aprovação/reprovação; sua inclusão no plano de cursos e estágios (PCE) da corporação; disposição das condições de funcionamento, organização, universo de seleção, número de vagas e critério de preenchimento, previsão orçamentária e certificado de conclusão; bem como o projeto pedagógico deve ser confeccionado e assinado por um especialista na área do curso/estágio, obedecendo as orientações pedagógicas da Diretoria de Ensino e Instrução. Vale registrar que Curso Combate a Incêndio - CCIU/2020 possui os requisitos dispostos no art. 3º da portaria.

Portaria nº 014 de 03 de janeiro de 2020

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e;

Considerando que CONSUP a Resolução nº 322 de 22 de maio de 2019- CONSUP que versa sobre a execução ou coordenação pedagógica pelo IESP dos cursos de formação dos agentes de Segurança Pública, advindos de concursos públicos, e cursos de capacitação para ascensão funcional;

Considerando que os cursos mencionados seguem o rito de aprovação da câmara de ensino e pesquisa, aprovação no CONSUP, supervisão pedagógica, diplomação ou certificação pelo IESP.

Considerando que o processo de seleção e contratação do docente/monitor ocorre no âmbito do CBMPA, seguindo o rito estabelecido pela Resolução nº 149/2015-CONSUP de 14 de agosto de 2015 e as orientações da Portaria Nº 007/2018-IESP;

Considerando que a demanda institucional de cursos de especialização bombeiro militar e estágios bombeiro militar requer agilidade do processo de ensino como aprovação de projeto destes cursos /estágios e execução dos mesmos;

[...]

Art.3º- Os cursos e estágios de que trata esta portaria devem atender às seguintes condições:

I - Integrar os planos de cursos e estágios (PCE) elaborados pela DEI;

II- Ter as suas condições de funcionamento, organização, universo de seleção, o número de vagas, critério de preenchimento dessas vagas e bem como previsão orçamentária reguladas por projeto pedagógico, ensejando o direito a certificado de conclusão;

III- O projetos pedagógico deverá ser confeccionado e assinado por, pelo menos, um especialista na área do curso/estágio, e obedecerá as orientações pedagógicas da DEI;

Parágrafo Único - Poderão ser propostos cursos/estágios que não estejam previstos no PCE, desde que seja justificado a necessidade de execução dos mesmos.

Os cursos de Especialização e os Estágios realizados no âmbito do CBMPA devem observar as disposições das resoluções do IESP, principalmente, as constantes na Resolução nº 149/2015 (forma de contratação de docentes pelos órgãos do SIEDS) e na Portaria nº 007/2018- IESP (credenciamento de docentes para composição de banco de dados do IESP que versam sobre a contratação de professores. Senão vejamos:

Portaria nº 014 de 03 de janeiro de 2020

Art.4º - Os processos de seleção e contratação dos docentes obedecerão as Resoluções e Normas do IESP estabelecidas para tal e será conduzido pela DEI em conjunto com a Unidade Acadêmica ou Unidade Bombeiro Militar a qual o curso estará vinculado.

Passando para o estudo acerca do credenciamento de professores, de acordo com a Resolução Nº 149/2015- CONSUP, que dispõe sobre a forma de contratação de docentes/monitores pelos órgãos que integram o Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social do Pará e dá outras providências, podemos citar:

Resolução Nº 149/2015- CONSUP

O Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social e Presidente do Conselho Superior do Instituto de Ensino de Segurança do Pará- IESP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei nº 7.584/11, de 28 de dezembro de 2011 e;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização do sistema de contratação de docentes/monitores para atuarem junto aos cursos organizados pelas instituições que compõem o Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social – SIEDS;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do cadastro de docentes do Instituto de Ensino e Segurança do Pará;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização da forma de contratação dos docentes/monitores pelas instituições que compõem o Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social, a partir do cadastro de docentes do IESP;



CONSIDERANDO a necessidade de definição de critérios objetivos para a escolha dos credenciados.

(...)

Art 2º. O Cadastro de Docentes do Instituto de Ensino de Segurança do Pará– IESP será composto por todos aqueles que se credenciarem na forma dos editais de credenciamento publicados por aquela instituição de ensino.

(grifo nosso)

O credenciamento é um sistema pelo qual irá se efetivar uma contratação direta (trata-se de inexigibilidade), onde o Poder Público não seleciona apenas um participante, mas sim, pré-qualifica todos os interessados que preenchem os requisitos previamente determinados no ato convocatório.

Nesse ínterim, vale ressaltar a decisão do Plenário do Tribunal de Contas da União prolatada no processo 016.171/94:

Finalizando, constatamos ter ficado devidamente esclarecido no processo TC 008.797/93-5 que o sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurando tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtém-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, podendo ser adotado sem licitação amparado no art. 25 da Lei nº 8.666/93. (Decisão nº 104/1995 – Plenário).

Indo ao encontro do que foi exposto, a Recomendação N° 01/2017– GGCS do Ministério Público de Contas do Estado do Pará (4º Procuradoria de Contas) que consta no Processo Administrativo Preliminar– PAP nº 2017/0104-2, prevê que:

Tal situação, em tese, adequa-se ao instituto doutrinariamente batizado de credenciamento, que admite a inexigibilidade de licitação, fundamentada no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, em razão da inviabilidade da competição decorrente da contratação direta de todos os interessados (pessoas físicas e/ou jurídicas) que preenchem os requisitos previamente estipulados no instrumento convocatório, por valores pré-determinados pela própria Administração, não havendo relação de exclusão e assegurando-se que todos os credenciados celebrem, sob as mesmas condições, contrato administrativo.

(...)

Acerca do tema, assim se manifestam os doutrinadores e o Tribunal de Contas da União (TCU):

“[O credenciamento é] espécie de cadastro em que se inserem todos os interessados em prestar certos tipos de serviços, conforme regras de habilitação e remuneração prefixadas pela própria Administração Pública. Todos os credenciados celebram, sob as mesmas condições, contrato administrativo, haja vista que, pela natureza do serviço, não há relação de exclusão, isto é, o serviço a ser contratado não precisa ser prestado com exclusividade por um ou por outro, mas é prestado por todos” (Joel de Menezes Niebhur)

(...)

O credenciamento é hipótese de inviabilidade de competição não expressamente mencionada no art.25 da Lei 8.666/1993 (cujos incisos são meramente exemplificativos). Adota-se o credenciamento quando a Administração tem por objetivo dispor da maior rede possível de prestadores de serviços. Nessa situação, a inviabilidade de competição não decorre da ausência de possibilidade de competição, mas sim da ausência de interesse da Administração em restringir o número de contratados. (TCU – Acórdão 3567/2014 – plenário | Revisor: BENJAMIN ZYMLER)

(...)

Desta feita, e considerando que não restou configurado, pelo menos a priori, dando ao erário decorrente dos atos ora identificados, DETERMINO ao Gabinete que:

(...)

b. Na organização de futuros cursos e treinamentos, caso o CBMPA se utilize de credenciamento procedido pelo Instituto de Ensino de Segurança do Pará – IESP para contratação de instrutores e monitores (art.25, caput da Lei nº 8.666/1993), que proceda à distribuição dos serviços entre os credenciados de forma objetiva e impessoal, conforme jurisprudência do TCU.

Importante atentar também para a Resolução CIGESP nº 001/2016 que estabelece e disciplina as instruções necessárias para padronização da contratação de docentes e monitores para prestação de serviço de ensino nas instituições que compõem o Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social. Nela constam remissões às Resoluções nº 148/2015 e 149/2015, obrigando aos integrantes do SIEDS a inteira vinculação às resoluções supracitadas quanto respeito da seleção, credenciamento, carga horária máxima, contratação mediante cadastro prévio no Instituto de Ensino de Segurança do Pará (IESP), números de disciplinas por instrutor, compensação de horas e procedimentos para pagamentos, conforme visto a seguir:

Art.1º Estabelecer as instruções necessárias visando à padronização da contratação de docentes e monitores pelas instituições que compõem o Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - SIEDS. Art. 2º A contratação e o credenciamento de docentes e monitores, para prestação de serviços nos estabelecimentos de ensino das instituições do SIEDS, devem seguir a forma, os critérios e os requisitos contidos na Resolução nº 149/2015-CONSUP do Conselho Superior do Instituto de Ensino de Segurança Pública - CONSUP. §1º A prestação de serviços de ensino, para efeito desta Resolução, serão remuneradas, a título de hora-aula, em decorrência do desempenho de encargos de cursos e demais atividades de ensino instituídas pelas instituições integrantes do SIEDS;

(...)

Art. 6º O docente ou monitor contratado que seja servidor público da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, não poderá exercer atividades de ensino nos estabelecimentos de ensino das instituições do SIEDS que ultrapassem o limite de 180 (cento e oitenta) horas-aula anuais.

(...)

Art. 7º O docente ou monitor somente poderá ser designado para atuar, no máximo, em 03 (três) disciplinas por curso, ressalvados os casos de imperiosa necessidade ou no interesse das atividades de ensino, devidamente motivado e autorizado pelos diretores dos estabelecimentos de ensino.

(...)

Art. 8º As instituições do SIEDS, para fins de contratação de docentes e monitores, devem selecionar, dentre o Cadastro de Docentes do Instituto de Ensino de Segurança do Pará - IESP aqueles que melhor se adequam às atividades acadêmicas pretendidas.

(...)

Art. 10. O CONSUP estabelecerá, em resolução, os requisitos obrigatórios a todos os Contratos de Prestação de Serviços, firmados pelas instituições que compõem o SIEDS, devendo constar:

I - nome e qualificação das partes;

II - objeto, com a indicação do curso e da carga horária;

III - vigência;

IV - valor e forma de pagamento;

V - obrigações das partes;



- VI - término das obrigações;
- VII - legislação aplicável;
- VIII - penalidades;
- IX - disposições gerais;
- X - foro competente

§1º O contrato de prestação de serviços de ensino a ser firmado deverá, obrigatoriamente, estar acompanhado de:

- a) Termo de Compromisso de reposição de horas, quando se tratar de docente/monitor servidor público e exercer a atividade acadêmica durante a jornada de expediente;
- b) Declaração de férias, quando se tratar de docente/monitor que exercer a atividade acadêmica durante o seu período de férias;
- c) Declaração de Inatividade, quando se tratar de docente/monitor servidor aposentado, que não necessite promover reposição de horas trabalhadas;
- d) Declaração sem vínculo, quando se tratar de docente/monitor que não for servidor público;
- e) Declaração de Responsabilidade pelo Deslocamento, nos casos em que o docente/monitor assumir a responsabilidade pelo seu deslocamento até o local de atividade acadêmica.

§2º O CONSUP estabelecerá modelo padrão para os documentos previstos neste artigo a ser seguido pelos estabelecimentos de ensino das instituições do SIEDS, bem como orientará o preenchimento dos mesmos.

Art. 11. O servidor público docente ou monitor deverá firmar termo de compromisso de reposição de horas, conforme resolução do CONSUP, para exercer atividade acadêmica durante o horário de expediente.

§1º Caso o horário da prestação de serviço de ensino do servidor contratado coincida com o horário do expediente a que está obrigado na sua respectiva instituição, e se por ambas as funções for remunerado, fica determinada a compensação da jornada diária de trabalho ficando a cargo da chefia imediata estabelecer a forma de tal compensação.

(...)

Art. 12. O não cumprimento da obrigação fixada no art. 11 sujeitará o servidor à devolução dos valores percebidos a título de hora-aula, bem como à apuração de eventual infração disciplinar, na forma da legislação vigente.

Art. 13. Ao final da atividade docente do servidor contratado, o estabelecimento de ensino, no que lhe couber, expedirá declaração do quantitativo de aulas ministradas e a encaminhará ao órgão de origem do servidor, para os fins do que dispõe o art. 11 desta Resolução.

§1º A instituição de origem do servidor deverá comunicar a efetivação da compensação ao estabelecimento de ensino em prazo máximo de até 01(um) ano do recebimento da declaração referida no caput deste artigo.

§2º Os documentos que trata este artigo deverão ser arquivados em via original, nos assentamentos funcionais do servidor.

(grifo nosso)

Cabe destacar, a Resolução N° 18.993 (Processo n° 2016/51430-9) do Tribunal de Contas do Estado do Pará que tem como assunto a consulta formulada pela SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL na qual solicita esclarecimentos sobre questões relacionadas à contratação de professores para ministrar cursos no Instituto de Ensino de Segurança do Pará– IESP, nos subsidia com os seguintes dizeres:

Após o recebimento da Consulta (fl.19) a 7ª Controladoria expôs seu entendimento (fl. 23-25):

É cabível a contratação direta por inexigibilidade de instrutores, monitores e professores no âmbito da Administração Pública, nos termos do art. 25, inc. II c/c o art. 13, inc. VI, da Lei n° 8.666/93, sendo recomendável, neste caso, que seja feita por meio de credenciamento. Nos demais casos, cujos limites estão estipulados no art. 24, inc. II, da Lei n° 8.666/93, a contratação é por dispensa.

(grifo nosso)

A utilização do credenciamento, no caso, deve garantir que a seleção do prestador de serviço credenciado seja realizado de forma objetiva, impessoal e na medida do possível equânime, consoante os termos da Recomendação n° 01/2017– GGCS do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, citada alhures.

Por fim, fazemos as seguintes recomendações:

- Que previamente sejam cadastrados todos os instrutores/monitores relacionados junto ao IESP, caso o professor e/ou instrutor não possua cadastro no IESP, o coordenador do curso, deverá orientá-lo a providenciar seu cadastro junto ao referido Instituto de Ensino, conforme o parágrafo único do art. 8º da Resolução 001/2016 – CIGESP.
- Que seja observado minuta da justificativa pedagógica, de qual Resolução n° xxx/2020 - CONSUP, se trata, pois não possui consonância de temporalidade com a indicação descrita no DOE n° 33.039 de 29 de dezembro de 2015.

III – DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, com fulcro nas legislações acima analisadas, desde que observadas as considerações das fundamentações jurídicas citadas, esta comissão de justiça se manifesta pela possibilidade de realização de contratação direta dos instrutores para o Curso Combate a Incêndio Urbano – CCIU/2020, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do artigo 25 da lei federal n° 8.666/1993 e mediante credenciamento, conforme demonstrado.

É o Parecer salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 13 de novembro de 2020.

NATANAEL BASTOS FERREIRA - Maj. QOBM

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ:

I- Concordo com o Parecer;

II- Encaminhado à consideração superior.

THAIS MINA KUSAKARI - MAJ. QOCBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA



DESPACHO DO COMANDANTE GERAL:

- I- Aprovo o presente Parecer;
- II- À DEI/DAL para conhecimento e providências; e
- III- À AJG para publicação em BG.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL. QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo nº 2020/746571 - PAE e Nota nº 28016 - 2020 - Comissão de Justiça do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 28016 - QCG-COJ)

2 - PARECER 189 - COTAÇÃO ELETRÔNICA PARA AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS PARA REFRIGERAÇÃO.

PARECER Nº 189/2020 - COJ.

INTERESSADO: Diretoria de Apoio Logístico – DAL.

ORIGEM: Seção de refrigeração/DAL.

ASSUNTO: Análise e parecer sobre a possibilidade de cotação eletrônica para aquisição de ferramentas para Seção de Refrigeração/DAL.

ANEXO: PAE nº 2020/792831.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. ANÁLISE E PARECER SOBRE A POSSIBILIDADE DE COTAÇÃO ELETRÔNICA PARA AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS PARA SEÇÃO DE REFRIGERAÇÃO/DAL. DISPENSA. ARTIGO 24, II DA LEI Nº 8.666/1993. COTAÇÃO ELETRÔNICA. POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

I – DA INTRODUÇÃO:

DOS FATOS E DA CONSULTA

O Coordenador de Compras/Contratações por Cotação Eletrônica, 2º SGT BM Jorge Marinho Barros, no dia 12 de novembro de 2020, solicitou a esta comissão de justiça confecção de parecer jurídico acerca do processo PAE nº 2020/792831, cujo objeto é a aquisição de ferramentas para seção de refrigeração/DAL.

O responsável pela Seção pela Refrigeração/DAL, por meio do ofício nº 170/2020 – DAL, de 01 de outubro de 2020, solicita deliberação da Diretoria de Apoio Logístico para aquisição de ferramentas para permitir o desenvolvimento da execução dos trabalhos de limpeza e instalação das centrais de ar das Unidades do CBMPA da Região Metropolitana de Belém e do interior do Estado do Pará.

Constituem parte integrante do processo os seguintes documentos:

- Capa do processo nº 2020/792831;
- Ofício nº 177/2020 – DAL, de 01 de outubro de 2020;
- Termo de Referência, de 01 de outubro de 2020;
- 03 (três) orçamentos (Banco de preços, painel de preços e pesquisa efetuada pelo ST BM Pedro Guilherme);
- Pesquisa SIMAS de 28 de setembro de 2020, sem referência;
- 02 (dois) Mapas comparativos de preços de 20 de outubro de 2020, referente a material permanente e material de consumo;
- Ofício nº 101/2020 – DAL/CBMPA, solicitação de informação de dotação orçamentária, 20 de outubro de 2020;
- Ofício nº 300/2020 – DF, de 03 de novembro de 2020, informação de dotação orçamentária;
- Despacho do DAL, solicitação de autorização de despesa pública, em 10 de novembro de 2020;
- Despacho do Exmº Sr. Cmte Geral do CBMPA, autorização a despesa na modalidade cotação eletrônica, em 10 de novembro de 2020;
- Medida Provisória nº 961, de 06 de maio de 2020, publicada no DOU nº 86, 07 de maio de 2020;
- Portaria nº 294, de 37 de maio de 2020, publicado no DOE nº 34.242, de 03 de junho de 2020;
- Minuta Edital, cotação eletrônica nº 013/2020 – CBMPA, processo administrativo nº 2020/792831;
- Anexo - Termo de referência, não juntada;

Foi elaborado mapa comparativo de preço médio e apurado confeccionado pela Diretoria de Apoio Logístico com os seguintes orçamentos de materiais permanentes:

BANCO DE PREÇOS – R\$ 6.941,02 (seis mil, novecentos e quarenta e um reais e dois centavos);

PAINEL DE PREÇOS – R\$ 6.304,40 (seis mil, trezentos e quatro reais e quarenta centavos);

PESQUISADA EFETUADA PELO ST BM PEDRO GUILHERME – R\$ 6.363,63 (seis mil, trezentos e sessenta e três reais e sessenta e três centavos);

SIMAS (Banco Referencial) – Sem referência;

Valor de referência– R\$ 6.577,35 (seis mil, quinhentos e setenta e sete reais e trinta e cinco centavos).

Foi elaborado mapa comparativo de preço médio e apurado confeccionado pela Diretoria de Apoio Logístico com os seguintes orçamentos de materiais consumo:

BANCO DE PREÇOS – R\$ 1.183,90 (um mil, cento e oitenta e três reais e noventa centavos);

PAINEL DE PREÇOS – R\$ 1.133,88 (um mil, cento e trinta e três reais e oitenta e oito centavos);

PESQUISADA EFETUADA PELO ST BM PEDRO GUILHERME – R\$ 1.357,24 (um mil, trezentos e cinquenta e sete reais e vinte e quatro centavos);

SIMAS (Banco Referencial) – Sem referência;

Valor de referência– R\$ 1.225,01 (um mil, duzentos e vinte e cinco reais e um centavo).

O Diretor de Finanças, o Cel BM Jayme de Aviz Benjô, no ofício nº 300/2020 – DF, em 03 de novembro de 2020, informa que existe orçamento para atender a despesa, conforme o seguinte detalhamento:



Previsão Orçamentária para o Próximo Exercício

Disponibilidade Orçamentária:

Fontes de recursos: 0101000000– Tesouro

Unidade Gestora: 310101

Elemento de despesa: 449052 – Equipamentos e Material Permanente.

Valor disponível: R\$ R\$ 6.577,35 (seis mil, quinhentos e setenta e sete reais, e trinta e cinco centavos).

Elemento de despesa: 339030 – Material de Consumo.

Valor disponível: R\$ 1.225,01 (um mil, duzentos e vinte e cinco reais e um centavo).

C.Funcional: 06.182.1502.7563 – Adequação de Unidades do CBM.

O Exmº. Sr. Comandante Geral, Cel QOBM Hayman Apolo Gomes de Souza, no despacho de 10 de novembro de 2020, autorizou a despesa pública para aquisição de ferramentas para seção de refrigeração, na modalidade cotação eletrônica, com a utilização do recurso do tesouro, após solicitação do Diretor de Apoio Logístico, Tcel QOBM Raimundo Reis Brito Junior, em despacho de 10 de novembro de 2020.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

O presente parecer está adstrito aos requisitos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo os aspectos de natureza financeira, técnica e comercial, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, quantidades, requisitos, especificações, existência de dotação orçamentária suficiente para atendimento das necessidades da Corporação e cumprimento do objeto contratual entre outros, os quais devem ser regularmente apurados e conferidas pela autoridade responsável, não se mostrando tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico, que realiza a análise à luz das legislações em vigor, motivo pelo qual recomendamos desde já que a Diretoria de Apoio Logístico mantenha o controle sobre a necessidade do que está sendo licitado e dos contratos que encontram-se em vigência para evitar duplicidade de objetos.

Por sua vez, presume-se que a Diretoria de Apoio Logístico exauriu todas as opções para a pesquisa de mercado na busca de orçamentos dos bens que se pretende adquirir, visando a obtenção de preços e condições mais vantajosas à administração.

A Constituição Federal obriga a Administração Pública a licitar. Tudo que o Estado necessite comprar, produtos ou serviços, ele é obrigado a organizar um processo licitatório, que consiste em uma competição entre empresas interessadas no determinado fornecimento. Este é o preceito sedimentado expressamente no texto da Constituição Federal de 1988, mais especificamente em:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI- ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

(grifo nosso)

Ocorre que a própria legislação específica as exceções a esta obrigatoriedade. A Carta Magna faz uma ressalva à exigência de licitação prévia ao dispor "ressalvados os casos especificados na legislação". Isso permite que lei ordinária fixe os casos de dispensa de licitação.

A Lei nº 8.666/1993, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública é taxativa ao expor as hipóteses em que o processo licitatório é dispensável, da seguinte maneira específica para o caso em análise:

Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

[...]

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

[...]

II- para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite- até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II- para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

O caso em análise possui enquadramento no dispositivo legal por seu valor não ultrapassar R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), o que equivale ao limite de 10% (dez por cento) previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/1993 (atualizado pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018), satisfazendo o quesito de legalidade do procedimento.

Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018

Art. 1º Os valores estabelecidos nos [incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), ficam atualizados nos seguintes termos:

[...]

II- para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços- até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência- acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

(grifo nosso)

A edição da Medida Provisória nº 961 de 06 de maio de 2020, que autoriza pagamentos antecipados nas licitações e nos contratos, adequou os limites de dispensa de licitação e ampliou o uso do Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 07 de



maio de 2020, estabelecendo novos valores limites para a contratação direta por dispensa de licitação, a seguir descritos:

Art. 1º Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos:

I - a dispensa de licitação de que tratam os [incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), até o limite de:

a) para obras e serviços de engenharia até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou, ainda, para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; e

b) para outros serviços e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

(...)

Ressalta-se que as medidas estabelecidas pelo ato normativo são aplicáveis à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomo, não restringindo a aplicabilidade das suas disposições apenas aos contratos que tem por objetivo o enfrentamento a pandemia do coronavírus.

Convém destacar que as disposições fixadas pela medida provisória perdurarão enquanto reconhecido o estado de calamidade pública pelo Decreto Legislativo nº 06/2020, que possui efeitos até o dia 1 de dezembro de 2020.

A licitação dispensável ocorre quando a Administração Pública até poderia organizar uma licitação, mas por conveniência e oportunidade ele não a organiza. Nesse caso, se opta por não burocratizar o processo e compra-se direto de um fornecedor. Porém, é relevante expor que administrador tem que justificar porque ele comprou sem licitação e que o valor está de acordo com o preço de mercado, para que se busque a melhor opção de negociação para a Administração Pública, haja vista que seu principal objetivo é o interesse público.

A Administração Pública, nos últimos anos, tem investido na busca persistente de alternativas que promovam maior transparência e agilidade aos processos de aquisição de bens e serviços, e a cotação eletrônica de preços atua justamente nesta situação em que temos os considerados bens de pequeno valor, como sendo aqueles que se enquadram na hipótese de dispensa de licitação, prevista no inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993.

Desta forma, a licitação não pode ser afastada pela mera identificação do caso concreto como uma das hipóteses de incidência previstas na Lei de Licitação e Contratos. Devem ser preenchidos alguns requisitos para que a Administração Pública possa contratar diretamente, por dispensa.

Exige-se o cumprimento de certas formalidades. Não é porque a licitação foi afastada que a Administração pode deixar de atender ao procedimento formal. Tal como na licitação, para que se efetive a dispensa se faz necessária a instauração de processo administrativo como forma de possibilitar o controle interno, judicial e social, coibido assim o abuso de poder e o desvio de finalidade.

Dentro do processo de dispensa destaca-se uma fase interna, na qual a Administração deve verificar a necessidade de contratação, identificar o objeto desta, fazer uma investigação preliminar dos preços praticados no mercado, verificar a data de validade da proposta apresentada, assegurar-se da existência de dotação orçamentária suficiente para concretizar integralmente a execução do contrato.

A empresa contratada deve possuir os requisitos mínimos exigidos em lei, sob pena de entregar a execução do objeto sem garantias básicas de adimplemento contratual, ocasionando prejuízos ao erário e à sociedade como um todo.

Em âmbito estadual, o Decreto nº 2.168, de 10 de março de 2010 instituiu o Sistema de Cotação Eletrônica de Preços na Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, alterada pelo Decreto nº 2.314, de 27 de dezembro de 2018, afirma no § 1º, do art. 2º, em hipóteses aquisições de bens e contratações de serviços em razão dos valores, previstas nos incisos I e II e § 1º do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, deverão ser processadas, obrigatoriamente, em sessão pública, à distância, conforme a seguir transcrito:

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Cotação Eletrônica de Preços para aquisição de bens e contratação de serviços pelos órgãos da Administração Pública Estadual Direta, os Fundos Especiais, as Autarquias, as Fundações Públicas, as Empresas Públicas, as Sociedades de Economia Mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Executivo.

Art. 2º As aquisições de bens e contratações de serviços, nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor, serão processadas, obrigatoriamente, em sessão pública, à distância, por meio de sistema que promova a comunicação pela Rede Mundial de Computadores (internet).

§ 1º Para os órgãos da Administração Pública Estadual Direta, os Fundos Especiais, as Autarquias e as Fundações Públicas, as hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor são as previstas nos incisos I e II e § 1º do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º Para as Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e suas subsidiárias, as hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor são as previstas nos incisos I e II e § 3º do art. 29 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

§ 3º Às Estatais não dependentes do orçamento fiscal, assim definidas na forma da lei, é facultada a utilização de outros meios legais para realização das dispensas de licitação previstas no caput..

Em nível federal observamos o Decreto nº 10.024/19, que previu, de forma expressa, qual é o instituto a ser utilizado para as contratações diretas fundamentadas no inc. II do art. 24 da lei de licitações:

Art. 51. As unidades gestoras integrantes do Sisg adotarão o sistema de dispensa eletrônica, nas seguintes hipóteses:

(...)

II – aquisição de bens e contratação de serviços comuns, nos termos do disposto no [inciso II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993](#) (grifo nosso)

Além disso, a Instrução Normativa SEAD/DGL Nº 001, de 09 de abril de 2012, que dispõe sobre os procedimentos para realização de cotação eletrônica para aquisição de bens e contratação de serviços de pequeno valor por dispensa de licitação, com fundamento nos incisos I, II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, determina o seguinte preceito:

Art. 12. Os servidores que conduzirão os procedimentos de compras/contratações por cotação eletrônica deverão ser designados mediante portaria publicada no Diário Oficial do Estado pela autoridade competente do órgão ou entidade.

Cumprir destacar, em relação a pesquisa de mercado, as disposições constantes na Instrução Normativa nº 002-SEAD de 06 de novembro de 2018 que normatiza os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços no âmbito da administração pública estadual que em seu art. 2º estipula os parâmetros a serem adotados na pesquisa de preços no Estado, conforme a seguir transcrito.

Art. 1º Os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços, visando a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades dependentes, na forma prevista no art. 2º, III da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, obedecerão ao disposto nesta Instrução Normativa.



Art. 2º A pesquisa de preços, a que se refere o artigo anterior, será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I- Paineis de Preços disponíveis no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>

II- Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídas nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços.

III- pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

IV- pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo deverão ser utilizados, preferencialmente, de forma combinada, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II, competindo à autoridade competente justificar a utilização isolada do parâmetro, quando for o caso.

§ 2º Em todos os casos a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência deve ser demonstrada no processo administrativo.

§ 3º Serão utilizadas, como metodologia para obtenção do preço de referência para contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores excessivamente baixos e os excessivamente elevados.

§ 4º Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.

§ 5º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 6º Para desconsideração dos preços excessivamente baixos e/ou elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 7º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.

(grifo nosso)

Verificamos nos autos a presença da Portaria nº 294, de 27 de maio de 2020, que designa os servidores encarregados dos procedimentos de compras e cotações eletrônicas.

Por fim, resta atentar para os termos do Decreto Estadual nº 955, de 12 agosto de 2020, publicado em DOE nº 34.312, de 14 de agosto de 2020, que estabelece medidas de austeridade para o reequilíbrio fiscal e financeiro do Poder Executivo Estadual, especialmente em:

Art. 8º As exceções previstas neste Decreto serão autorizadas pelo Grupo Técnico de Ajuste Fiscal (GTAF), à vista de solicitações, dirigidas e encaminhadas ao seu Coordenador, dos titulares dos órgãos e entidades abrangidos por este Decreto, devidamente fundamentadas à luz do interesse público.

Parágrafo único. Fica dispensada a apresentação das solicitações de que trata o caput deste artigo quando disserem respeito a despesas:

I - realizadas com compras ou serviços de pequeno valor, desde que não sejam de obras ou outros serviços de engenharia, assim considerados aqueles que não superem o montante de 10% (dez por cento) do limite previsto no art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

(grifos nossos)

Assim, por se tratar de aquisição de material com despesa de pequeno valor para serviço (não referente a obras e serviços de engenharia) e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666/1993 (isto é, R\$17.600,00), mesmo com recurso do Tesouro do Estado, inferimos que é dispensado a apresentação de solicitação ao GTAF, para realização da despesa.

Ante o exposto está comissão de Justiça recomenda:

a – Os setores que participaram da autuação e confecção do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 (OCI-02) que visa a padronização dos processos administrativos;

b- A administração deverá observar a regra do artigo 62 da Lei 8.666/93 no que tange à substituição do contrato por nota de empenho, desde que não haja obrigações futuras decorrentes do fornecimento de bens e serviços, inclusive assistência técnica, conforme preconizado em seu § 4º, da Lei nº 8.666/1993, devendo providenciado o contrato, com base no art. 55, da lei em comento.

III – DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, em observadas as orientações na fundamentação jurídica ao norte citada, esta comissão conclui que a minuta do edital de cotação eletrônica referente ao processo para aquisição ferramentas para seção de refrigeração/DAL, encontrar-se-ão em conformidade com os ditames legais, ficando a cargo dos setores responsáveis as diligências necessárias a fim de evitar que se efetuem contratações com objetos idênticos a processos em vigência, devendo também se atendida a regras do artigo 62 da Lei 8.666/93 no que tange à substituição do contrato por nota de empenho, desde que não ocorra obrigações futuras.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 13 de novembro de 2020.

NATANAEL BASTOS FERREIRA – Maj. QOBM

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ:

I– Concordo com o Parecer.

II- Encaminho a consideração superior.

THAIS MINA KUSAKARI – MAJ. QOCBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL:

I- Aprovo o presente Parecer;



II- A DAL para conhecimento e providências;
III- A AJG para publicação em BG.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – Cel. QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo nº 2020/7928331 - PAE e Nota nº 28027 - 2020 - Comissão de Justiça do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 28027 - QCG-COJ)

3 - TRANSFERÊNCIA DE VOLUNTÁRIO CIVIL

De acordo com o que preceitua o art. 22 da portaria nº 617 de 08 de agosto de 2018, que trata da norma reguladora dos serviços gerais e administrativos dos Voluntários Cíveis do CBMPA.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:
VOL CIVIL INGRID KAROLENE DA COSTA RIBEIRO		QCG-GABCMD	QCG-COJ

IBDAS FILHO DOS SANTOS RIBEIRO - CEL QOBM

Diretor de pessoal do CBMPA

Fonte: Protocolo nº 940892 - 2020 e Nota nº 27824 -2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 27824 - QCG-DP)

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

SEM ALTERAÇÃO

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA

Confere com o Original:

MARCIO ELIAS FRANCES BRITO - TEN CEL QOBM
RESPONDENDO PELA AJUDÂNCIA GERAL

